

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 2024/014)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção, sob demanda, de VTs, vídeos, spots (áudios) e fotos, a partir de briefings e roteiros elaborados em conjunto com a Coordenadoria de Comunicação do Conselho Federal de Educação Física, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QT DE	VALOR
1	1	Produção de minissérie documental (3 episódios com 5 min cada)	UN	01	R\$74.000,00
	2	Produção de vídeo institucional de até 5 minutos	UN	01	R\$52.000,00
	3	Produção de VT, de até 2'30, para veiculação em emissora de televisão	UN	01	R\$97.000,00
	4	Produção de minissérie, de 4 episódios, com 10 minutos cada	UN	01	R\$8.750,00
	5	Produção de podcast de 4 episódios de 10 minutos - versão editada da minissérie (Item 3)	UN	01	R\$3.750,00
	6	Produção de spot de áudio de 30 segundos	UN	01	R\$1.600,00
	7	Produção de vídeo de até 2'30 segundos	UN	01	R\$ 60.000,00
	8	Produção de spot de áudio de até 60 segundos	UN	01	R\$ 3.750,00
TOTAL					R\$ 300.850,00

1.2. A Coordenadoria de Comunicação se reserva no direito de alterar o quantitativo e minutagem dos vídeos finais individuais. Será respeitada a minutagem final e global apresentada na tabela.

Detalhamento das características:

Item 1: Produção de minissérie documental (3 episódios com 5 min cada)

– História da regulamentação

Os serviços prestados compreenderão:

- Elaboração de roteiro
- Gravação em estúdio croma key
- Gravação em ambiente interno e/ou externo, com disponibilização dos espaços do CONFEEF sempre que previsto pelo roteiro; As gravações poderão ocorrer em estados fora do Rio de Janeiro
- Captação de depoimentos (no máximo, 10 depoimentos)
- Disponibilização de equipe, inclusive, se previsto em roteiro, locutor, âncora e/ou atores; material cenográfico, vestuário...
- Contratação de 1 (uma) locução masculina ou feminina, conforme previsão do roteiro (apresentação de casting com no mínimo 4 locutores para escolha)
- Produção de vinheta
- Equipamento de gravação no formato 4K;
- Edição;
- Sonorização;
- Finalização
- Disponibilização de imagens estáticas (fotos) tratadas, para criação de peças para mídias sociais, mobiliário urbano, etc

Item 2: Produção de vídeo institucional de até 5 minutos

Os serviços prestados compreenderão:

- Elaboração de roteiro
- Gravação em estúdio croma key
- Contratação de 1 (uma) locução masculina, feminina ou infantil, conforme previsão do roteiro; (apresentação de casting com no mínimo 4 locutores para escolha)
- Gravação em ambiente interno e/ou externo (escolas, academias, clubes), com disponibilização dos espaços do CONFEEF sempre que previsto pelo roteiro; As gravações poderão ocorrer em estados fora do Rio de Janeiro
- Captação de depoimentos;

- Disponibilização de equipe, inclusive, se previsto em roteiro, locutor, âncora e/ou atores; material cenográfico, vestuário
- Equipamento de gravação no formato 4K;
- Edição;
- Sonorização;
- Finalização;
- Imagens externas com utilização de drone
- Disponibilização de imagens estáticas (fotos) tratadas, para criação de peças para mídias sociais, mobiliário urbano, etc
- Disponibilização de versões de 30'', 1'30'' e 5' (vertical e horizontal)

Item 3: Produção de minissérie, de 4 episódios, com 10 minutos cada - Dia do Profissional de Educação Física

Os serviços prestados compreenderão:

- Elaboração de roteiro
- Gravação em estúdio croma key
- Gravação em ambiente interno e/ou externo; As gravações poderão ocorrer em estados fora do Rio de Janeiro
- Captação de depoimentos;
- Disponibilização de equipe, inclusive, se previsto em roteiro, locutor, âncora e/ou atores; material cenográfico, vestuário
- Equipamento de gravação no formato 4K;
- Captação de áudio com qualidade para utilização em podcast (Item 5)
- Edição;
- Sonorização;
- Produção de vinheta
- Contratação de 1 (uma) locução masculina, feminina ou infantil, conforme previsão do roteiro (apresentação de casting com no mínimo 4 locutores para escolha)
- Finalização
- A minissérie deverá contar histórias reais de pessoas que foram beneficiadas a partir do trabalho do Profissional de Educação Física;

- As entrevistas e cenas de apoio deverão contemplar alunos e professores, além de personagens da família e/ou pessoas próximas do convívio, que colaborem com o storytelling;
- As cenas (entrevistas e apoio) deverão ser feitas nos ambientes de intervenção profissional de cada personagem (academias, clubes, hospitais, escolas, studios...)

As entregas finais deverão contemplar:

- 4 minidocumentários de 10 min em vídeo (versões horizontal e vertical)
- Imagens estáticas (fotos) tratadas, para criação de peças para mídias sociais, mobiliário urbano, etc

Item 4: Produção de VT, de até 2'30, para veiculação em emissora de televisão - Dia do Profissional de Educação Física (versões reduzidas do Item 3)

Os serviços prestados compreenderão:

- Elaboração de roteiro
- Edição da minissérie (item 3)
- Sonorização;
- Contratação de 1 (uma) locução masculina, feminina ou infantil, conforme previsão do roteiro; (apresentação de casting com no mínimo 4 locutores para escolha)
- Finalização
- Disponibilização de imagens estáticas (fotos) tratadas, para criação de peças para mídias sociais, mobiliário urbano, etc
- Não haverá gravação, pois, o material utilizado será uma reedição do Item 3
- Inclusão de claquete padrão
- Disponibilização de versões de 2'30, 1', 30" (horizontal para TV e na versão vertical para redes sociais)

Item 5: Produção de podcast de 4 episódios de 10 minutos - Dia do Profissional de Educação Física - versão editada da minissérie (Item 3)

Os serviços prestados compreenderão:

- Elaboração de roteiro
- Edição dos episódios, com base na minissérie (item 3)
- Sonorização;
- Não haverá gravação, pois, o material utilizado será uma reedição do Item 3

- Contratação de 1 (uma) locução masculina ou feminina, conforme previsão do roteiro (apresentação de casting com no mínimo 4 locutores para escolha)
- Finalização

Item 6: Produção de spot de áudio de 30 segundos - Dia do Profissional de Educação Física

Os serviços prestados compreenderão:

- Elaboração de roteiro
- Edição de áudio, produção/mixagem de trilha sonora licenciada;
- Contratação de 1 (uma) locução masculina ou feminina, conforme previsão do roteiro (apresentação de casting com no mínimo 4 locutores para escolha)
- Edição de áudio;
- Finalização completa
- O Item 6 terá como base o Item 4

Item 7: Produção de vídeo de até 2 minutos e 30 segundos - Campanha Abril Verde

Os serviços prestados compreenderão:

- Elaboração de roteiro
- Edição de áudio, produção/mixagem de trilha sonora licenciada;
- Contratação de 1 (uma) locução masculina, feminina ou infantil, conforme previsão do roteiro (apresentação de casting com no mínimo 4 locutores para escolha)
- Gravação em estúdio croma key
- Gravação em ambiente interno e/ou externo. As gravações podem ocorrer em estados fora do Rio de Janeiro
- Captação de depoimentos;
- Disponibilização de equipe, inclusive, se previsto em roteiro, locutor, âncora e/ou atores; material cenográfico, vestuário
- Equipamento de gravação no formato 4K;
- Edição;
- Sonorização;
- Finalização
- Disponibilização de imagens estáticas (fotos) tratadas, para criação de peças para mídias sociais, mobiliário urbano, etc

- Disponibilização de versões de 30'', 1' e 2'30'' (horizontal e vertical)

Item 8: Produção de spot de áudio de até 60 segundos – Abril Verde

Os serviços prestados compreenderão:

- Elaboração de roteiro
- Edição de áudio, produção/mixagem de trilha sonora licenciada;
- Contratação de 1 (uma) locução masculina, feminina ou infantil, conforme previsão do roteiro (apresentação de casting com no mínimo 4 locutores para escolha)
- Edição de áudio;
- Finalização completa
- O Item 8 terá como base o Item 7

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois, seus padrões de desempenho e qualidade são definidos objetivamente, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da vigência do contrato, prorrogável nos termos da legislação vigente. Interessa à Coordenadoria de Comunicação que a prestação do serviço seja contínua, visto que nem todos profissionais de comunicação compreendem as especificidades técnicas e legais sobre administração pública e a profissão de Educação Física. Assim, para que a CONTRATADA possa produzir conteúdo a contento, são necessários alguns meses para adaptação e treinamento. A troca constante de prestadores de serviços acarretaria, portanto, em perda da qualidade dos produtos.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada em serviços de produção, captação de imagens, pós-produção, edição, fotografia e finalização de fotos, vídeos e áudios.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Atualmente, a produção de peças audiovisuais pela Coordenadoria de Comunicação é limitada por questões técnicas. A equipe é enxuta, há falta de equipamentos e os prazos se sobrepõem. A contratação de suporte especializado ampliará a possibilidade de promover campanhas, alimentar redes sociais e produzir conteúdo para veiculação em mídias de massa.

3.2. A contratação pretendida tem como objetivo aperfeiçoar a comunicação do órgão, promovendo um diálogo estratégico e qualificado com os seus públicos de interesse. Além disso, pretende-se que a mensagem seja trabalhada de forma mais ampla e diversificada.

3.3. Além disso, a contratação atenderá, concomitantemente, três demandas. Dentre os materiais produzidos, está o vídeo institucional – que precisa ser atualizado, a tradicional campanha de 1º de Setembro, além da campanha Abril Verde – Mês de Combate ao Sedentarismo.

3.4. As atuações em comunicação têm a função de fortalecer tanto a imagem da instituição quanto do profissional de Educação Física, valorizando sua atuação na sociedade. Esta atuação está prevista, inclusive, no regimento interno do CONFEEF, que diz:

Art. 5º – O CONFEEF tem por finalidade defender a sociedade, zelar pela qualidade dos serviços profissionais oferecidos na área de atividades físicas e do desporto, bem como pela harmonia dos entes do Sistema CONFEEF/CREFs, e ainda:

IV – divulgar a Educação Física, o Profissional de Educação Física e o Sistema CONFEEF/CREFs;

X – elaborar, fomentar e divulgar publicações de interesse da profissão, dos Profissionais de Educação Física e do Sistema CONFEEF/CREFs.

3.5. Outro fator relevante a ser considerado é a economia de custos proporcionada, haja vista que a contratação atende às demandas, sem que seja necessário arcar com gastos em contratação de pessoal e equipamento.

3.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

3.6.1. ID PCA no PNCP: 03101148000100/2024

3.6.2. Data de publicação no PNCP: 29/12/2023

3.6.3. Id do item no PCA: 29

3.6.4. Classe/Grupo: Soluções de TIC

3.6.5. Identificador de futura contratação: 925042-90039/2023

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá comprovar ter cadastro ativo na Agência Nacional de Cinema (Ancine) para registro de obra audiovisual a ser veiculada na mídia.

4.2. A contratada deverá comprovar a sua qualificação técnica por meio da seguinte documentação: 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver a licitante executado, com bom desempenho, objeto compatível com o deste Termo de Referência, ou seja, a prestação de serviços de produção audiovisual.

4.2.1. Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.2.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove a prestação de serviços de serviços de produção, sob demanda, de VTs, vídeos, vinhetas, spots (áudios) e fotos, a partir de briefings e roteiros, com características técnicas e tecnologias de execução similar ao licitado neste Termo de Referência.

4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.5. O(s) atestado(s) apresentado(s), referido(s) no item 4.3, deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Dados das empresas envolvidas: nome, CNPJ, razão social e endereço;
- b) Descrição dos serviços realizados com dados que permitam o entendimento dos trabalhos desenvolvidos;
- c) Dados do emissor do atestado: nome e contato;
- d) Local, data de emissão e assinatura do emissor.

Subcontratação

4.6. Não é permitido a subcontratação de partes nos termos do art. 122 da Lei 14.133/21.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que o pagamento do serviço é realizado mediante a efetiva prestação.

Vistoria

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto será no primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou a data indicada na ordem de serviço ou instrumento similar;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. PRÉ-PRODUÇÃO

- Reunião de Briefing
- Produção do Roteiro
- Pesquisa de referências
- Sugestões e adaptações do roteiro final

5.1.2.2. PRODUÇÃO

- Produção Logística da equipe para as locações a serem gravadas
- Recolhimento de Autorização Legal para imagens, locações e fonogramas
- Produção da Locução

5.1.2.3. GRAVAÇÃO

- diárias de gravação com até 8 horas de duração
- Equipe com reconhecida capacidade técnica

- Captação em Full HD / 4K + Maquinária e parque de luz
- Captações Internas e Externas (Estabilizadas e movimento)

5.1.2.4. PÓS-PRODUÇÃO

- Edição dos vídeos
- Animação de letterings e inserts
- Correção de Cor
- Mixagem e Tratamento de áudio
- Saída em formato 4k / 1080p H.264 (TV, Web, outras mídias)

Dos prazos

5.2. O prazo para execução demandada, após solicitação, é de 20 dias, contados do recebimento da ordem de serviço.

5.3. O retardamento na execução dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

5.4. Os serviços/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

6.5.1. A reunião será realizada em até 5(cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá disponibilizar contato do preposto durante a vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica



6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item.

Indicador	
1 - PLENA EXECUÇÃO CONTRATUAL DENTRO DOS PRAZOS PREVISTOS	
Finalidade	Garantir o cumprimento da execução do serviço dentro dos prazos previsto neste Termo de Referência, observando a especificidade de cada item
Meta a cumprir	Execução plena dos serviços contratados nos termos do TR.
Instrumento de medição	Ausência de ocorrência. A qualidade será aferida pela inexistência de relatos de erros, ocorrência de má qualidade, atrasos, etc
Forma de acompanhamento	• A forma de acompanhar a qualidade dos serviços contratados se dará nos casos onde houver ocorrência da inexecução ou do relato de má qualidade dos serviços prestados. • A incidência deverá ser formalizada ao fiscal/gestor do contrato. • Os fiscais/gestores deverão realizar relatório das ocorrências recebidas a fim de registrar o cálculo das glosas. • As ocorrências poderão ser realizadas por qualquer cidadão, servidor, etc, que perceba a má qualidade do serviço contratado. • Poderão ser formalizadas por Ofício ou registrada via e-mails ao fiscal/gestor

Periodicidade	• Por ocorrência. A inexistência de relatos dará como certo a plena execução dos serviços. • O relatório do fiscal/gestor é dispensável à confirmação da plena execução contratual. • Havendo ocorrência o fiscal/gestor deverá apresentar relatório prévio ao pagamento do serviço realizado abaixo dos critérios estabelecidos no TR.
Mecanismo de cálculo	A cada ocorrência.
Início da Vigência	Data da assinatura do Contrato.
Faixa de ajuste no pagamento	A inexistência de erros implicará no pagamento integral da nota fiscal/fatura. A cada ocorrência De 1 a 5 ocorrências = 100% do valor do serviço. De 6 a 10 ocorrências = 90% do valor do serviço. De 11 a 20 ocorrências = 80% do valor do serviço
Sanções	Mais de 20 ocorrências = Sanção/Multas prevista no TR

Indicador	
2 - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO COM QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Finalidade	Buscar a qualidade dos produtos e serviços a serem entregues garantindo o devido fornecimento de materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à qualidade de execução dos serviços



Meta a cumprir	Fazer uso de materiais e equipamentos necessários à devida prestação dos serviços objeto deste TR
Instrumento de medição	A qualidade dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios será subsidiariamente auferida pela qualidade dos produtos entregues decorrentes dos serviços contratados
Forma de acompanhamento	• A devida utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a qualidade para a prestação dos serviços poderá ser atestada pela qualidade dos produtos entregues nas condições, prazos e quantitativos demandados pela contratante. • A incidência deverá ser formalizada ao fiscal/gestor do contrato mediante verificação da qualidade dos produtos entregues ao fiscal do contrato ou servidor designado para qualificar os produtos entregues em razão dos serviços contratados. • Os fiscais/gestores realizarão relatório das ocorrências recebidas a fim de registrar o cálculo das glosas. • As ocorrências poderão ser formalizadas por Ofício e registrada via e-mails ao fiscal/gestor.
Periodicidade	• Por ocorrência. A inexistência de relatos dará como certo a plena execução dos serviços. • O relatório do fiscal/gestor é dispensável à confirmação da plena execução contratual. • Havendo ocorrência o fiscal/gestor deverá apresentar relatório prévio ao pagamento do serviço realizado abaixo dos critérios estabelecidos no TR

Mecanismo de cálculo	A cada ocorrência.
Início da Vigência	Data da assinatura do Contrato.
Faixa de ajuste no pagamento	A inexistência de erros implicará no pagamento integral da nota fiscal/fatura. A cada ocorrência De 1 a 3 ocorrências = 100% do valor do serviço. De 4 a 10 ocorrências = 90% do valor do serviço. De 11 a 20 ocorrências = 80% do valor do serviço.
Sanções	Mais de 20 ocorrências = Sanção/Multas prevista no Projeto Básico

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, [de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação

em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

7.28. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.33. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.34. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.35. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.36. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não



se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.37. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020).

7.38. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço do grupo.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e

à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as

exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. A contratada deverá comprovar ter cadastro ativo na Agência Nacional de Cinema (Ancine) para registro de obra audiovisual a ser veiculada na mídia.

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.28.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.29.2. Que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não.

8.29.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.30.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três



últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$300.850,00 (trezentos mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1 do presente documento.

9.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.1.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Conta orçamentária: Serviço de Publicidade Institucional – 6.2.2.1.01.01.040

Campanha Abril Verde: Demais Campanhas – 12010

Dia do Profissional de Ed. Física: Homenagem ao Dia do Profissional de Educação Física – 12020



11. DA AMOSTRA

11.1. A empresa provisoriamente vencedora deverá enviar amostras de seu portfólio audiovisual para validação de qualidade, com documentos de comprovação da execução dos serviços.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2024.

Enila Barbosa Bruno

Coordenadora de Comunicação

Aprovo,

Autoridade Competente
_____ Claudio Augusto Boschi Presidente CREF 000003-G/MG